



lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 25 de março de 2019. Deputado Glalbert Cutrim - Presidente, em exercício. Deputado César Pires - Primeiro Secretário, em exercício. Deputada Doutora Cleide Coutinho - Segunda Secretária.

LEINº 10.999 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o plano de assistência médico-social para os servidores do quadro de apoio técnico administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, alterando a Lei nº 8.077/2004 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o plano de assistência médico-social, destinado aos cargos de carreira e aos cargos comissionados do Ministério Público Estadual, de natureza indenizatória e em valores a serem fixados por Ato Regulamentar do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 15, da Lei 8.077/ 2004, com a seguinte redação:

Art. 15 - Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

.....

IV- plano de assistência médico-social, destinado aos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, em valores fixados por Ato Regulamentar do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

Art. 4º- A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 1º de abril de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1448/2019-ALEMA**

Em cumprimento ao art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, § 1º do artigo 27 da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e Parecer da Procuradoria Geral, anexo aos autos, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação respaldada no art. 25, inciso II c/c art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, autorizo a contratação direta e emissão da Nota de Empenho com a Sra. **Ana Luiza Nazareno Ferreira**, para ministrar o curso “**Redação Oficial**”, a ser realizado na Assembleia Legislativa, no período de **08 a 17 de abril do corrente**

ano, no valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, visando proporcionar o aperfeiçoamento na qualidade das técnicas e procedimentos em busca de maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, *caput* da Lei nº 8.666/93. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍ-MA, 01 DE ABRIL DE 2019.** Deputado Othelino Nova Alves Neto. Presidente ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Adriano

EMENDA Nº *01* / 2019

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 129/2019 que autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único Ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 129/2019, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caso de não obtenção da linha de crédito especial prevista no *caput*, o Poder Executivo ficará autorizado a contratar operação de crédito com qualquer instituição financeira autorizada a operar no País, adotando-se os índices e critérios de atualização estabelecidas nos termos do art. 101, §2º, III c/c o §4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, 01 de ABRIL de 2019.

Adriano
Deputado Estadual



Leia-se em Plenário
Em: *[Assinatura]*
Deputado Othelino
Presidente

Ofício n.º 19/2019- GCC

São Luís/MA, 25 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Othelino Nova Alves Neto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque
Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA
CEP 65.071-750

Assunto: **Celebração de Convênio de Operacionalização de Trânsito**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi celebrado entre este DETRAN/MA e o Município de Estreito/MA, convênio para operacionalização de trânsito nº 06/2019, conforme cópia, em anexo, juntamente com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Marta do Socorro Moraes Ramada
Gestora de Contratos e Convênios
DETRAN/MA